



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 245/80

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.981.

A Camara Municipal de Buritis aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - O Orçamento Geral do Município de Buritis(mg), para o exercício de 1.981, estima a receita em cr\$ 35.000,000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em cr\$ 33.142.000,00 (trinta e tres milhões e cento e quarenta e dois cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º) - O saldo apresentado de cr\$ 1.858.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários, na forma do disposto da Lei Municipal de 1.978.

ARTIGO 3º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes III anexo 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES.....	cr\$ 22.062.601,64
1.1 - Receita Tributária.....	cr\$ 5.110.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	cr\$ 450.000,00
1.3 - Receita Industrial.....	cr\$ 110.000,00
1.4 - Transf. Correntes.....	cr\$ 15.332.685,00
1.5 - Receitas Diversas.....	cr\$ 1.059.916,64
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	cr\$ 12.937.398,36
2.1 - Operações de Créditos....	cr\$ 3.800.000,00
2.2 - Alienação Bens Mov.Imóveis	720.000,00
2.3 - Transf. de Capital.....	cr\$ 8.417.398,36

Total da Receita..... cr\$ 35.000.000,00

ARTIGO 4º) - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidade Orçamentária".

FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislação.....	cr\$ 700.000,00
03 - Administração Planejamento....	cr\$ 5.450.000,00
04 - Agricultura.....	cr\$ 350.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	cr\$ 142.000,00
08 - Educação e Cultura.....	cr\$ 7.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	cr\$ 4.900.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	cr\$ 3.440.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	cr\$ 980,00
16 - Transporte.....	cr\$ 9.680.000,00

Sub-Total..... cr\$ 33.142.000,00

99 - Reserva de contingente..... cr\$ 1.858.000,00

T O T A L..... cr\$ 35.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1 - Camara Municipal.	
1.1 - Gabinete e Secretaria da Camara.....	cr\$ 700.000,00

continua na pagina 124.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1 - Gabinete e Secretária do Prefeito....cr\$	3.114.000,00
2.2 - Serviço da Fazenda.....cr\$	1.180.000,00
2.3 - Serviço da Contabilidade.....cr\$	590.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura.....cr\$	7.500.000,00
2.5 - Serviço de Obras Públicas.....cr\$	7.170.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Rodagem.....cr\$	9.680.000,00
2.7 - Encargos Gerais do Município.....cr\$	3.208.000,00
Sub-Total.....cr\$	33.142.000,00
3.1 - Reserva de Contingência.....cr\$	1.858.000,00
Total.....cr\$	35.000.000,00

ARTIGO 5º)- Fica o poder executivo autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b)- abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta) por cento do orçamento da despesa, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

ARTIGO 6º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Buritis, 25 de setembro de 1.980

(Elizeu Nadir José Lopes)
Prefeito Municipal

(Antonio Pedro André Silva)
- Secretário.

Projeto 138/80, aprovado em 1ª discussão.

LEI Nº 246/81

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte / lei.

Art. 1º)- Fica o poder executivo Municipal de Buritis, autorizado a alienar independente de Hasta Pública, parte do terreno adquirido da paróquia Nossa Senhora da Pena, no prolongamento Urbano das proximidades da Av. Nossa Senhora da Pena.